



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece os critérios para a Bonificação por Desempenho Atingido – BDA, prevista na Lei Municipal Nº 526/2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**, Estado do **CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a valorização pelo desempenho atingido pelos professores e alunos;

Considerando que o Município estabelece metas para manter nossos índices educacionais em crescimento melhorando a qualidade de ensino dos nossos alunos;

Considerando a publicação da Lei Municipal Nº 526/2017, que institui a Bonificação por Desempenho Atingido – BDA e atribui ao Chefe do Executivo de Pacujá a responsabilidade para a criação dos critérios de concessão;

DECRETA:

Art. 1º. Os Professores que lecionam no 2º e 5º Ano, cujas turmas forem Premiadas como TURMA NOTA 10 no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2019 ou de turmas que alcancem as proficiências previstas no Artigo 12º deste Decreto, farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – Caso as turmas com professor contemplados com a Bonificação tenha mais de um(a) professor(a), deverá a Bonificação por Desempenho atingido ser rateada entre os(as) mesmos na proporção de suas cargas horárias.

Art. 2º. Os Professores que lecionam no 3º e 4º Ano, cuja turma for a melhor colocada em percentual de acertos (somados Língua Portuguesa e Matemática) e estiver de acordo com o art. 13º deste Decreto, na Avaliação Interna realizada pela Secretaria de Educação para tal fim, farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Caso as turmas com professor contemplados com a bonificação tenham mais de um(a) professor(a), deverá a Bonificação por Desempenho Atingido ser rateada entre os(as) mesmos(as) na proporção de suas cargas horárias.

Art. 3º. Os Professores que lecionam Língua Portuguesa e Matemática no 6º, 7º e 8º Ano, cuja turma for à melhor colocada em percentual de acertos (somadas Língua Portuguesa e Matemática) e estiver de acordo com o art. 13º deste Decreto, na Avaliação Externa realizada pela Secretaria de Educação para tal fim, farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Caso as turmas com professor contemplados com a bonificação tenham mais de um(a) professor(a) por disciplina, deverá a Bonificação por Desempenho Atingido ser rateada entre os(as) mesmos(as) na proporção de suas cargas horárias.

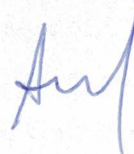
Art. 4º. Os Professores de Língua Portuguesa e Matemática que lecionam no 9º Ano, cujas turmas forem Premiadas como TURMA NOTA 10 no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2019, farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – Caso nenhuma turma seja contemplada como TURMA NOTA 10, a melhor turma, em somatório de proficiências de Língua Portuguesa e Matemática, e que alcançar as proficiências previstas no Artigo 12º deste Decreto, fará jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 5º – Os integrantes do Núcleo Gestor de escola Premiada e os professores formadores (técnicos da Secretaria) que atuarem diretamente com formação de Língua Portuguesa e Matemática com os docentes da(s) TURMA(S) NOTA 10 no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2019 farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

Art. 6º. O Aluno de 2º Ano da rede municipal de ensino com a maior proficiência no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2019 e estiver de acordo com o Art. 10º deste Decreto, fará jus a um TABLET, de marca e modelo a ser definido a critério do Município de Pacujá, como Bonificação por Desempenho Atingido – BDA.

Parágrafo Único – Em caso de empate(s), ambos farão jus à BDA.



Art. 7º. O Aluno de cada Ano/Série (3º, 4º, 6º, 7º e 8º) da rede municipal de ensino com a maior percentual de acerto na Avaliação Interna realizada pela Secretaria de Educação e de acordo com os critérios previstos no Artigo 11º deste Decreto, receberão um smartphone, como Bonificação por Desempenho Atingido – BDA.

Parágrafo Único – Em caso de empate(s), será utilizada como critério de desempate a nota em Língua Portuguesa. Persistindo o empate, será considerada a nota de matemática. Persistindo o empate, será bonificado aquele(a) que tiver o melhor desempenho escolar (Boletim Escolar) em 2019.

Art. 8º. Os Alunos de 5º e 9º Ano da rede municipal de ensino com a maior proficiência no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2019, somadas Língua Portuguesa e Matemática, e estiver de acordo com o Art. 10º deste Decreto farão jus a um NOTEBOOK, de marca e modelo a ser definido a critério do Município de Pacujá, como Bonificação por Desempenho Atingido – BDA.

Parágrafo Único – Em caso de empate(s), será utilizada como critério de desempate a nota em Língua Portuguesa.

Art. 9º. Para a BDA de 2020 será considerado o resultado do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE do ano de 2019 e Avaliação Interna a ser realizada pela Secretaria de Educação para tal fim.

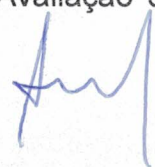
Art. 10º. Para que os alunos de 2º, 5º e 9º sejam bonificados, as proficiências mínimas são:

- I - 2º ano: 275,0;
- II - 5º ano Língua Portuguesa: 310;
- III - 5º ano Matemática: 340;
- IV - 9º ano Língua Portuguesa: 320;
- V - 9º ano Matemática: 380

Art. 11º. Para que os alunos de 3º, 4º, 6º, 7º e 8º sejam bonificados, os percentuais mínimos de acertos são:

- I - Língua Portuguesa - 70%;
- II – Matemática – 80%;

Art. 12º. Para que haja a bonificação dos profissionais de Educação aos quais este decreto se refere, as turmas de 2º, 5º e 9º ano deverão ser Turma Nota 10 Premiada ou obedecer às seguintes proficiências mínimas no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará - 2019:



2º ANO	
ESCOLA	LÍNGUA PORTUGUESA
Coriolano Alves de Brito	269,4
São João Batista	268,5
Valfrido Salmito de Almeida	276,6
João Lopes de Matos	271,5

5º ANO		
ESCOLA	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA
Coriolano Alves de Brito	285,1	297,0
São João Batista	257,4	291,5
Valfrido Salmito de Almeida	301,0	314,4
João Lopes de Matos	303,7	325,6

9º ANO		
ESCOLA	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA
Coriolano Alves de Brito	258,7	269,4
São João Batista	267,7	272,4

Art. 13º. Para que haja a bonificação dos profissionais de Educação ao qual este decreto se refere, as turmas de 3º, 4º, 6º, 7º e 8º ano deverão obedecer aos seguintes percentuais mínimos da turma, na avaliação externa realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

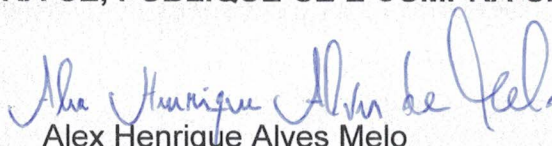
ANO/SÉRIE	PERCENTUAL MÍNIMO DE ACERTO
3º Ano	70%
4º Ano	70%
6º Ano	60%
7º Ano	60%
8º Ano	60%

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacujá.

Pacujá – Ceará, 01 de outubro de 2019.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


 Alex Henrique Alves Melo
Prefeito Municipal de Pacujá